



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## PROPOSTA DE EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2025

PROPOSTA DE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025,  
que "Dispõe sobre a organização, a estrutura orgânica e os procedimentos  
da Administração do Município de Arapua, e dá outras providências."

A Câmara Municipal do Município de Arapua, por seus Vereadores, aprova a seguinte  
emenda:

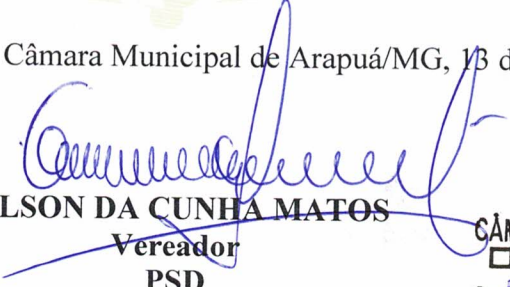
**“Art. 54** – Aquele nomeado para exercer, exclusivamente, cargo comissionado poderá,  
conforme a discricionariedade administrativa, ter acréscimo de até 50% (cinquenta por  
cento) sobre seu vencimento base.

§ 1º O valor do presente acréscimo não se incorporará ao vencimento e se extinguirá  
conforme a discricionariedade administrativa.

**§ 2º Deverá ser disponibilizado no Portal da Transparência do Executivo Municipal  
os valores concedidos a título de acréscimo aos servidores comissionados.”**

**Art. 2º** - Esta emenda, se aprovada em plenário, será parte integrante do Projeto de Lei  
Complementar nº 01/2025.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 13 de janeiro de 2025.

  
**GILSON DA CUNHA MATOS**  
Vereador  
PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ - MG

APROVADO  REJEITADO

Em 13 Discussão e Votação por 5X2X1 votos

Arapua, 13/01/2025

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

  
SECRETARIO



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ

CNPJ: 02.284.165/0001-68

## JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA Nº 01, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 01/2025

Excelentíssimos Colegas Vereadores,

A presente proposta de emenda ao Projeto de Lei Completar nº 01/2025 tem como objetivo incluir no texto do projeto, notadamente o § 2º ao artigo 54 do projeto de Lei Complementar nº. 01/2025, em análise nesta Casa Legislativa, fazendo constar a obrigação ao Executivo Municipal de publicar no Portal da Transparência, em seu site institucional, os valores concedidos a título de acréscimo aos servidores comissionados.

Entendo necessária a presente emenda, de forma a cumprir o princípio da transparência na Administração Pública, garantindo o acesso à informação previsto na Constituição Federal de 1988 e demais legislações atinentes à matéria.

Certo de que esta Casa Legislativa reconhece a importância da matéria apresentada, submetemos a presente Proposta de Emenda para apreciação, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Câmara Municipal de Arapua/MG, 13 de janeiro de 2025.

  
GILSON DA CUNHA MATOS  
Vereador  
PSD